

## DAYCOVAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IRFM 1

CNPJ/ME 12.265.822/0001-83

("Fundo")

### Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 16 de novembro de 2020.

**1) DATA, HORA E LOCAL:** No dia 16 (dezesesseis) de novembro de 2020, às 11:00 horas, por meio remoto, considerando a situação de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19 e em atenção ao Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo e ao Ofício-Circular nº 06/2020/CVM/SIN emitido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 26 de março de 2020.

**2) CONVOCAÇÃO:** Convocação enviada dia 23 de outubro de 2020, por correspondência eletrônica, a todos os cotistas do Fundo.

**3) PRESENÇA:** O Administrador recebeu manifestações de voto de cotistas representando 87,9039 % das cotas do Fundo, que ficarão arquivadas na sede do Administrador. Presentes também os representantes do Administrador, qual seja, Banco Daycoval S.A.

**4) MESA:** Sr. Sergio Ramalho para presidência da Mesa, que convidou Sra. Sílvia Nissen para secretariar os trabalhos.

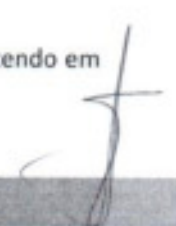
**5) ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **1)** a alteração da política de investimento do Fundo para estabelecer que apenas títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos poderão compor a sua carteira; **2)** a redução da taxa de administração do Fundo de 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) para 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano); **3)** a exclusão das menções ao Formulário de Informações Complementares, do regulamento do Fundo, tendo em vista a sua revogação pelos normativos vigentes; **4)** a atualização do *layout* do regulamento do Fundo, reorganizando integralmente suas disposições; e **5)** Caso sejam aprovados os itens acima, consolidar o regulamento do Fundo a fim de prever as alterações supracitadas.

**6) DELIBERAÇÕES:** Os cotistas, representando 87,9039% das cotas do Fundo, aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

**1-** A alteração da política de investimento do Fundo para estabelecer que apenas títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos poderão compor a sua carteira;

**2-** A redução da taxa de administração do Fundo de 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) para 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano);

**3-** A exclusão das menções ao Formulário de Informações Complementares, do regulamento do Fundo, tendo em vista a sua revogação pelos normativos vigentes;



- 4- A atualização do *layout* do regulamento do Fundo, reorganizando integralmente suas disposições; e
- 5- A consolidação do regulamento do Fundo a fim de prever as alterações supracitadas, o qual terá vigência a partir de 14 de janeiro de 2021.

7) **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, (A) o Administrador informou que enviará o resumo das decisões tomadas na presente assembleia aos cotistas do Fundo, (B) o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e (C) Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Sergio Ramalho  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Silvia Nissen  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
BANCO DAYCOVAL S.A.  
Administrador





**REGULAMENTO DO  
DAYCOVAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IRFM 1  
CNPJ/MF nº 12.265.822/0001-83**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO**

**1. O DAYCOVAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IRFM 1 (“FUNDO”),** instituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.1.** O FUNDO atenderá, no que pertinente, à regulamentação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Resolução CMN nº 3.792, de 24.09.2009, e subsequentes) e à regulamentação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (Resolução CMN nº 3.922, de 25.11.2010, e subsequentes).

**1.2.** O FUNDO tem por objetivo proporcionar rendimento que busque acompanhar a variação do IRFM 1, índice de renda fixa divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, por meio das oportunidades oferecidas pelos mercados domésticos de taxa de juros pós-fixadas e pré-fixadas e índices de preço, buscando acompanhar a rentabilidade do Índice de Mercado ANBIMA (IRFM-1), divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA,.

**1.3.** O objetivo do FUNDO acima estabelecido trata-se de meta a ser perseguida pelo ADMINISTRADOR e não caracteriza promessa ou garantia de rentabilidade ou resultados futuros.

**1.4.** A rentabilidade e resultados obtidos pelo FUNDO no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

**CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

**2. ADMINISTRADOR: BANCO DAYCOVAL S.A.** com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 (“ADMINISTRADOR”), devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05.12.2019.

**2.1. GESTOR: DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA,** com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 72.027.832/0001-02 (“GESTOR”), devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8056, de 02.12.2004.

**2.2. CUSTÓDIA, TESOUREARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS: BANCO DAYCOVAL S/A,** com sede em São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no

CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 (“CUSTODIANTE”), devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989.

2.3. O ADMINISTRADOR, ressaltadas as barreiras legais e regulamentares e a política de investimento do cotista, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do FUNDO, bem como para o exercício de todos os direitos inerentes aos ativos que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO.

2.4. Os prestadores de serviços ao FUNDO deverão obedecer às regras e aos limites estabelecidos no presente Regulamento e nas regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sobre o assunto.

## CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

3. O FUNDO tem como público alvo as entidades de previdência complementar, os regimes próprios de previdência social, e investidores pessoas físicas ou jurídicas em geral.

## CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4. Para atingir seus objetivos, o FUNDO deverá compor sua carteira com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por ativos financeiros de forma a acompanhar, direta ou indiretamente, a variação diária da taxa de juros doméstica e/ou índice de preços.

4.1. O FUNDO não poderá realizar operações nem aplicar em ativos financeiros que gerem exposição em variação cambial ou em renda variável

4.2. No mínimo 70% (setenta por cento) dos investimentos deverá ter como parâmetro de rentabilidade o IRFM - 1.

4.3. Os recursos do FUNDO poderão ser mantidos nos ativos financeiros abaixo indicados, observados os seguintes termos:

(i) Limites de Concentração por Modalidade de Ativos Financeiros:

Ativo Financeiro	Máximo (*)
1. Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	100%
2. Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	100%

\*Percentual em relação ao patrimônio líquido do FUNDO

(ii) Limites de Concentração por Emissor:

Emissor	Máximo (*)
1. União Federal	100%



2. ADMINISTRADOR ou empresas a ele ligadas	0%
3. Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.	0%
4. Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%
5. Companhia aberta, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.	0%

\*Percentual em relação ao patrimônio líquido do FUNDO

**4.4.1.** Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos no item (ii) da Cláusula anterior:

I – considera-se emissor a pessoa natural ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;

II – consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;

III – considera-se controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;

IV – consideram-se coligadas as sociedades nas quais a investidora, direta ou indiretamente, tenha influência significativa na investida;

V – considera-se que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la;

VI – presume-se, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário, que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

**4.5.** Os resultados alcançados pela variação diária dos ativos componentes da carteira, bem como, quaisquer resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao

patrimônio do FUNDO, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas do FUNDO.

**4.6.** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e quaisquer empresas a eles ligadas, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas ou geridas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por pessoas a eles ligadas poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pelo FUNDO.

**4.7.** O FUNDO poderá adotar como estratégia a utilização de derivativos exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge), desde que tais operações não acarretem exposição a esses mercados maior que 100% do Patrimônio Líquido do FUNDO.

**4.8.** Em razão da política de investimentos adotada pelo FUNDO, não há a possibilidade de aportes suplementares de recursos pelo cotista, em consequência de patrimônio líquido negativo;

**4.9.** É vedado ao FUNDO adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

**4.10.** O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**4.11.** O FUNDO, a livre e exclusivo critério do GESTOR, poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários local, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada coordenada, liderada, ou das qual participem as referidas instituições.

**4.12.** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA do FUNDO.

## **CAPÍTULO V – FATORES DE RISCO DO FUNDO**

**5.** O retorno do FUNDO depende do valor de mercado dos ativos que mantém em sua carteira, os quais proporcionam variação de preço, o que pode representar a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão, o FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco.

**5.1.** A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos. Adicionalmente, as aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

**5.2.** Dentre os fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, incluem-se, sem limitação:

**I. Risco de Mercado** - os ativos financeiros componentes da CARTEIRA e da carteira dos fundos de investimento investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos ativos financeiros do FUNDO e dos fundos de investimento investidos. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Como consequência o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

**II. Risco de Crédito** - os ativos financeiros, incluindo os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira e/ou as carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos financeiros desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e/ou os fundos de investimento investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira e/ou das carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira e/ou das carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO ou dos fundos de investimento investidos

**III. Risco de Liquidez** - o FUNDO e/ou os fundos de investimento investidos podem não estar aptos a efetuar, dentro do prazo estabelecido no seu regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de suas cotas quando solicitados pelos Cotistas, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na diminuição ou na inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA e/ou das carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos nos mercados nos quais são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado.

**IV. Risco Proveniente da Utilização de Derivativos** - a realização de operações de derivativos financeiros pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos financeiros tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

**V. Risco de Marcação a Mercado** - os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos financeiros são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

**VII. Risco Relacionado à Natureza Jurídica do FUNDO** - nos termos da legislação e regulamentação em vigor, os fundos de investimento constituídos no Brasil são constituídos sob a forma de condomínio, de forma que os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do fundo, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO VI –POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

**6.** O GESTOR da carteira conservará um sistema de administração de riscos fundamentado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira diariamente, com o objetivo de garantir que o FUNDO esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no regulamento. Ainda assim, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

**6.1.** Os principais modelos matemáticos empregados são:

**I.** Para o gerenciamento do risco de mercado, utiliza-se o Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR), objetivando-se estimar a pior perda possível em condições normais de mercado em um dado horizonte de tempo e determinado intervalo de confiança; e

**II.** Stress Testing - simula perda financeira num cenário econômico financeiro crítico utilizando expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos da carteira. Dado que a métrica de VaR é aplicável exclusivamente em condições normais de mercado são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos. As métricas acima são calculadas diariamente para a carteira do FUNDO.

**6.2.** Todo o processo de investimento em títulos representativos de dívida privada satisfaz a padrões definidos e normatizados, com base numa política única de gestão de risco de crédito, instituída pelo GESTOR. Com base em análises próprias das empresas ou emissões e nos ratings emitidos por agências classificadoras de risco de crédito no país são definidos limites operacionais com a empresa ou instituição financeira, bem como limites de participação em emissões.

**6.3.** Com relação ao gerenciamento de risco de liquidez, utiliza-se como base a análise da liquidez dos diferentes ativos investidos com o objetivo de cumprir as obrigações do FUNDO, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias, valores de resgate esperados em condições ordinárias, considerando o grau de dispersão da propriedade das cotas. O grau de liquidez será gerenciado de



forma a ser compatível com os prazos previstos no Regulamento para pagamento dos pedidos de resgate. Caso o FUNDO invista em cotas de outros fundos de investimento, serão considerados para a análise da liquidez: o volume investido em cada fundo investido, as regras de pagamento de resgate dos fundos investidos e o processo de gestão de liquidez do gestor dos fundos investidos. Outras medidas podem ser utilizadas internamente para monitorar o grau de liquidez dos ativos do FUNDO. Ações corretivas serão prontamente tomadas buscando a eliminação de distorções.

**6.4.** Como forma de reduzir o risco de liquidez, são mantidas posições substanciais em Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Deferais, que são os ativos com maior volume de negociação no mercado.

**6.5.** A política utilizada pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO e seus cotistas estão sujeitos, não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e/ou pelo seus cotistas, especialmente em situações anormais de mercado, quando a referida política de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida.

## **CAPÍTULO VII - REMUNERAÇÃO**

**7.** Pelos serviços de administração, gestão, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria, controle e processamento de ativos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes da carteira é devida pelo FUNDO uma taxa de remuneração anual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, que incidirá sobre o patrimônio líquido do FUNDO ("Taxa de Administração). Essa remuneração será calculada, provisionada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252.

**7.1.** A Taxa de Administração é provisionada diariamente e paga pelo FUNDO, diretamente, ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e aos outros prestadores de serviços do FUNDO responsáveis pelas atividades indicadas na cláusula anterior, mensalmente, por período vencido.

**7.2.** Não será cobrada taxa de performance, de ingresso ou de saída do FUNDO.

**7.3.** A remuneração do CUSTODIANTE e do auditor independente do FUNDO é paga diretamente pelo FUNDO e não integra a Taxa de Administração.

**7.4.** Os fundos de investimento nos quais o FUNDO investe seus recursos podem estar sujeitos ao pagamento de taxas de administração, performance, ingresso e/ou saída, conforme disposto em seus respectivos regulamentos. A Taxa de Administração não compreende as referidas taxas.

**7.5.** Caso o Fundo adquira cotas de outros fundos de investimento será devida uma taxa de administração máxima de 0,5% (meio por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, a qual compreenderá a taxa de administração dos fundos em que invista.

**7.6.** A taxa máxima de custódia a ser paga diretamente pelo FUNDO ao CUSTODIANTE equivale a 0,15% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido.

## **CAPÍTULO VIII –ENCARGOS DO FUNDO**

**8.** Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente do FUNDO;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xi) a Taxa de Administração; e
- (xii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, observado ainda o disposto na regulamentação em vigor.

**8.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

## **CAPÍTULO IX – EMISSÃO E RESGATE DE COTAS**

**9.** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos desta Instrução, como o horário de fechamento dos mercados em que o fundo atue.

**9.1.** As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota do dia, em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do FUNDO, desde que observado o horário limite definido na Lâmina de Informações Essenciais.

**9.2.** Quando o pedido de aplicação ou resgate coincidir em dias de feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede do ADMINISTRADOR, a aplicação ou o resgate será efetivada no primeiro dia útil seguinte.

**9.3.** É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no fundo desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações

**9.4.** Os valores mínimos para aplicação inicial, movimentações posteriores, aportes adicionais e permanência no FUNDO, bem como os horários para movimentação estão estabelecidos na Lâmina de Informações Essenciais podem ser alterados a qualquer momento pelo ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério, mediante atualização da Lâmina de Informações Essenciais do FUNDO.

**9.5.** A aplicação será realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos nas modalidades Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferência Eletrônica de Recursos – TED ou outra forma que venha a ser aceita pelo ADMINISTRADOR.

**9.6.** As solicitações de aplicação ou resgate em dias em que não haja expediente bancário na sede do Administrador, assim como aquelas realizadas após o horário limite estabelecido neste regulamento, somente serão processadas no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data da solicitação, ficando para tal dia a apuração do valor das cotas correspondentes.

**9.7.** A aplicação de recursos no FUNDO está sujeita:

- (i) à assinatura de termo de adesão e ciência de risco, por ocasião do seu investimento inicial de recursos no FUNDO;
- (ii) à aceitação do investimento pelo ADMINISTRADOR e/ou pelos demais distribuidores contratados pelo FUNDO, tendo em vista as normas relacionadas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à adequação do investimento ao investidor (suitability), se aplicável, ou por qualquer outro motivo que justifique a recusa do investimento; e
- (iii) ao recebimento do valor do investimento à conta do FUNDO.

**9.8.** As cotas do FUNDO não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.

**9.9.** No resgate de cotas será utilizado o valor da COTA DE FECHAMENTO do dia útil do recebimento do pedido realizado pelos investidores, desde que observado o horário limite definido na Lâmina de informações Essenciais do FUNDO.

**9.10.** O pagamento do resgate poderá ser efetuado em cheque, crédito em conta corrente, ordem de pagamento ou transferência eletrônica disponível (TED) no mesmo dia ao da solicitação.

**9.10.1.** É devida pelo ADMINISTRADOR, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no artigo anterior, à exceção do disposto no Artigo 9.11. abaixo.

**9.11.** No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

**9.11.1.** Caso o ADMINISTRADOR declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos do artigo 8.11. supra, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

**9.11.2.** Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o artigo anterior, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I-** substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- II-** reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;

- III- possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV- cisão do FUNDO; e
- V- liquidação do FUNDO.

**9.12.** A cota de FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- I – decisão judicial ou arbitral;
- II – operações de cessão fiduciária;
- III – execução de garantia;
- IV – sucessão universal;
- V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

## **CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**10.** Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I- demonstrações contábeis, apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II- substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE;
- III- fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
- IV- aumento da Taxa de Administração ou das taxas máximas de custódia;
- V- alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- VII- alteração do regulamento.

**10.1.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração:

- I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III – envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

**10.2.** A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e dos distribuidores na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

**10.3.** Alternativamente à realização da assembleia geral presencial, as deliberações da assembleia podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas. O processo formal de consulta será realizado, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, mediante o envio, aos Cotistas, de correspondência com a ordem do dia a ser proposta, para que os Cotistas se manifestem, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, acerca da sua concordância ou não com as propostas da ordem do dia.

**10.3.1.** Quando utilizado o processo formal de consulta, o quórum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.



- 10.4.** Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano.
- 10.5.** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.
- 10.6.** A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.
- 10.7.** Anualmente, a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.
- 10.8.** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro do mesmo ano.
- 10.9.** Os Cotistas terão a faculdade de votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que comprovadamente recebida a manifestação do Cotista, pelo ADMINISTRADOR, em seu endereço físico ou em endereço eletrônico indicados no Serviço de Atendimento ao Cotista, até 1 (uma) hora antes do início da assembleia geral. Nesses casos, os Cotistas deverão manifestar sua concordância ou não com as propostas da ordem do dia.
- 10.10.** O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo ou dos cotistas.
- 10.10.1.** A convocação por iniciativa do GESTOR, do CUSTODIANTE ou de cotistas deve ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.
- 10.11.** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

## **CAPÍTULO XI – FORMA DE COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS**

- 11.** As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, (i) ser encaminhadas por meio físico aos cotistas; ou (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônico ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores (em conjunto, “Comunicação Eletrônica”).
- 11.1.** As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

11.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do ADMINISTRADOR.

## CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Aplicam-se ao FUNDO todas as disposições da regulamentação em vigor, ainda que não estejam transcritas neste Regulamento.

12.1. O ADMINISTRADOR e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão, a seu exclusivo critério, gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas do FUNDO, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

12.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o ADMINISTRADOR disponibiliza aos investidores o Serviço de Atendimento ao Cotista, que pode ser acessado por meio de correspondência enviada para o ADMINISTRADOR, na Avenida Paulista, n.º 1793, 2º andar, CEP 01311-200, por meio do telefone (011) 3138-1678 ou por meio de endereço eletrônico: [adm.fundos@bancodaycoval.com.br](mailto:adm.fundos@bancodaycoval.com.br)

12.3. O ADMINISTRADOR disponibiliza aos cotistas o serviço de Ouvidoria, por meio do telefone: 0800 777 0900. Este serviço é oferecido aos cotistas que já recorreram aos canais ordinários de comunicação com o ADMINISTRADOR, tais como o Serviço de Atendimento ao Cotista, e não se sentiram satisfeitos com a solução ou esclarecimentos prestados.

12.4. Os cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis

12.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

12.6. Este Regulamento entrará em vigor no dia 14 de janeiro de 2021.

São Paulo, 14 de janeiro de 2021